



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

PROJETO DE LEI Nº 28 /2021.

APROVADO
Laranjal MG, 26/07/2021

João Batista Duarte Sobrinho
PRESIDENTE

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LARANJAL A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG e/ou Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, operações de crédito até o montante de R\$ 1.605.164,24 (um milhão, seiscentos e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), com o escopo de adequar o sistema de iluminação pública de Laranjal para a utilização de iluminação de LED (diodo emissor de luz), observada a legislação vigente, em especial as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.232/2021 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º- Fica o Município de Laranjal autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Parágrafo único: As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º- O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o(s) Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG e/ou Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município de Laranjal e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º- Fica o Município de Laranjal autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG e/ou Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º- Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal (MG), 12 de Julho de 2021

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.

Prefeito do Município de Laranjal/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Laranjal, 12 de Julho de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo autorizar o Município de Laranjal a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – S/A – BDMG e/ou Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, operações de crédito com outorga de garantia, como forma de viabilizar a adequação das instalações dos prédios e iluminação pública municipal, promovendo a troca de todas as lâmpadas da extensão de Iluminação Pública em nossa cidade, por lâmpadas de LED.

Esta Augusta Casa Legislativa recentemente aprovou a Lei Municipal nº 1.232/2021 que instituiu a obrigatoriedade de adequação do prédios públicos e do sistema de iluminação pública para a utilização do sistema de LED (diodo emissor de luz), modelo este que deve ser adotado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

em toda a cidade de Laranjal, tal qual determina a citada lei (Lei 1.232/2021).

A aprovação do presente projeto, além de beneficiar a população gerando economia aos cofres públicos e promovendo a melhoria da segurança no tráfego de automóveis e nas ruas, irá gerar renda para o Município de Laranjal, com o investimento de recursos financeiros na economia local.

Na certeza de pronto acolhimento a matéria ora apresentada, solicitamos que a mesma seja apreciada e aprovada em caráter de urgência, urgentíssima.

Dessa forma, trata-se de medida de substancial importância para o Município e seus munícipes.

Ante o exposto, encaminho a essa egrégia Casa o projeto de lei anexo, para análise e ulterior deliberação.

Atenciosamente,

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.

Prefeito do Município de Laranjal/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
Avenida Serafim Machado Naya, s/n
CEP 36.760-000 – Laranjal – MG
Telefone: (32) 3424-1248

APROVADO
Laranjal MG, 26/07/2021
João Batista Duarte Sobrinho
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA 01/2021
AO PROJETO DE LEI 28/2021, de autoria do Executivo, que:

MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º, AS LETRAS "a" E "b" DO ARTIGO 4º e ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO MESMO ARTIGO 4º, TODOS PASSANDO A INTEGRAR O PROJETO DE LEI 28/2021.

O povo do Município de Laranjal, por seus representantes legais, os Vereadores da Câmara Municipal, APROVOU e eu em seu nome **PROMULGO** a presente Emenda Modificativa:

Art. 1º - O Artigo primeiro do Projeto de Lei 28/2021 fica modificado e passará a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, ou o Banco do Brasil S.A. ou a Caixa Econômica Federal, operações de crédito até o limite máximo global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com o escopo de adequar o sistema de iluminação pública de Laranjal, Distrito de Sapucaia e Vila do Córrego São João, integrantes desta cidade, para a utilização da iluminação de LED, observadas também as legislações vigentes, em especial a Lei Municipal 1232/2021 e Lei Complementar 101/2000 do Governo Federal.

Art. 2º - O Artigo terceiro do Projeto de Lei 28/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica o Chefe o Executivo Municipal autorizado a constituir com uma das instituições bancárias descritas no artigo 1º desta Emenda, até o limite máximo autorizado no referido Artigo.

Art. 3º - Fica modificada a redação das letras "a" e "b" do Artigo quarto do Projeto de Lei 28/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- a.) Participar e assinar contratos, convênios e termos que possibilitem a execução da presente lei e suas Emendas.
- b.) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da instituição bancária escolhida pelo Executivo, respeitados os limites, temporal de 60 meses para a sua liquidação por parte do Município e ainda o limite de 1.000.000,00 previsto na presente emenda.

Art. 4º - Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 4º com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses, para a execução desta Lei ficará o Executivo vinculado ao devido Processo Licitatório, aplicável à espécie (Lei 8666/93 e suas alterações).

Art. 5º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, segunda-feira, 26 de julho de 2021.


JOÃO BATISTA DUARTE SOBRINHO – Presidente


MARCELO DE SOUZA CARVALHO – Vice - Presidente


SERGIO RICARDO ROCHA – Secretário


FABIANA FERREIRA DE CARVALHO SILVA


WELITON CARLOS ROCHA

Recebido em 27/07/21
Biv.